



RADICACAO PERMANENTE NO PARAGUAI

Este manual tem como objetivo apoiar e orientar os potenciais investidores sobre os requisitos e modalidades na apresentação dos documentos na oficina da direção geral de imigração.

Mais abaixo se esclarece melhor os tipos de requisitos e quantidades de cópias necessárias para apresentar, além de explicar melhor onde o potencial investidor ou gestor deve se dirigir para apresentar os documentos necessários para a obtenção do “Carnet de residência permanente”.

O primeiro passo para abrir empresas no Paraguai, se dá com a obtenção da “Carnet de residência permanente”. Para o sócio que vai administrar a empresa Para se obter essa carnet o empresário deverá se dirigir até SUACE e iniciar os procedimentos no departamento de imigração. Para dar início no processo, o empresário deverá levar os seguintes documentos:

1. Prova de investidor estrangeiro: que deve ser obtido no SUACE.

Apresentar o original e 2 (duas) cópias do documento autenticado pelo cartório paraguaio.

2. Cédula ou passaporte do investidor, se o documento não estiver em língua espanhola, deve ser

3. Documento de identidade ou passaporte do investidor: Para brasileiros, o documento não precisa estar traduzido. Para outras nacionalidades, se o documento não estiver no idioma espanhol, o mesmo deverá ser traduzido por tradutor juramentado e matriculado na Corte Suprema de Justiça do Paraguai. Se o solicitante for casado, solicitar também certidão de matrimônio, conforme indicado no numeral 2)

Apresentar 2 (duas) cópias do documento autenticado pelo cartório paraguaio.

No caso de outros países que exijam visto, apresentar a mesma certificação de visto expedido no Ministério de Relações Exteriores.

4. Certidão de Nascimento: a certidão de nascimento deverá estar consularizada pelo consulado Paraguaio no país de Origem e legalizado pelo ministério de Relações Exteriores, localizado em 14 de Mayo com Palma-Asunción. E/ou apostilado.

Se o documento estiver apostilado em cartório, não precisa ser consularizado ou legalizado no Ministério das Relações Exteriores.

Se o documento não estiver em espanhol, deverá ser traduzido por um tradutor juramentado matriculado na Corte Suprema de Justiça (no caso dos brasileiros, não requer tradução).

Apresentar o original e 2 (duas) cópias autenticadas pelo cartório paraguaio.

5. Certidão de casamento ou certidão de divórcio: a certidão deverá estar consularizados pelo consulado do Paraguai no país de Origem e legalizada pelo Ministério das Relações Exteriores, localizado na 14 de Mayo com Palma-Asunción. E/ou apostilado.

Se o documento estiver apostilado em cartório, não precisa ser consularizado ou legalizado no Ministério das Relações Exteriores.

Se o documento não estiver espanhol, deverá ser traduzido ao idioma espanhol por um tradutor juramentado na Corte Suprema de Justiça (no caso dos brasileiros, não requer tradução).

Apresentar o original e 2 (duas) cópias autenticadas pelo cartório (escriva) paraguaio.



Observação: Para os brasileiros se solicita uma de os dois Certidão.

6. Uma foto, deve ser do tipo foto 3x3 colorida

7. Certidão de Antecedente criminal do país de Origem: este deverá estar legalizado pelo consulado paraguaio no país de Origem e logo novamente legalizado no Ministério das Relações Exteriores, localizado na 14 de Mayo com Palma-Asunción. Se o documento estiver apostilado em cartório brasileiro, não é necessário a consularização e legalização.

Se o documento não estiver no espanhol, deverá ser traduzido ao idioma espanhol por um tradutor juramentado na Corte Suprema de Justiça (no caso dos brasileiros, não requer tradução)

Apresentar o original e 2 (duas) cópias autenticadas pelo cartório (escriva) paraguaio.

8. Cartão de entrada no país ou selo no passaporte: corresponde ao selo que é carimbado no passaporte (no momento da chegada no aeroporto) ou o no cartão de entrada que é entregue ao estrangeiro no momento em que ele /ela passa pela aduana (em caso de viagens rodoviárias- na fronteira).

Este documento deve ser apresentado pelo potencial investidor a SUACE e duas vias do mesmo o que deve estar autenticadas pelo cartório (escriva) paraguaio.

Todos os documentos emitidos no Paraguai devem ter data posterior a entrada do potencial investidor no Paraguai. Salvo a data do documento emitido pela INTERPOL que deve coincidir com a data de entrada do potencial investidor no país conforme a data do cartão de entrada ou daquela constante no selo do passaporte.

9. Atestado Médico: O interessado deverá recorrer a um médico clínico geral paraguaio com registro de medico para solicitar uma verificação completa, se tiver hemograma realizado em seu país de Origem pode utilizar o mesmo na apresentação ao médico, caso contrário deve realizar todos os exames solicitados pelo médico. Esse procedimento tem por objetivo certificar que o potencial investidor goza de boa saúde mental, física e não possui doenças infectocontagiosas.

Uma vez emitido o atestado médico, o interessado deve encaminhar o documento para ser assinado pelo Registro de Profissionais localizado no Ministério da Saúde Pública e Bem-Estar Social, endereço; Av. Brasil c/ rua Manuel Dominguez.

Apresentar o original e 2 (duas) cópias autenticadas pelo cartório (escriva) paraguaio.

10. Certidão de vida e residência: o investidor deverá trazer um Certidão de residência da delegacia do bairro onde irá residir, no caso de não possuir uma possível residência, poderá eventualmente utilizar o endereço do hotel onde se hospeda e passa pela delegacia do bairro para tirar essa certidão.

Apresentar o Certidão de vida e residência, original e 2 (duas) cópias autenticadas pelo cartório (escriva) paraguaio

11. Certificado de informática: este documento é emitido pela Polícia Nacional do Paraguai. Endereço: Boggiani e RI 2 Ytotoró
Telefone: 021 610 525.

Apresentar o original e 2 (duas) cópias autenticadas, pelo cartório (escriva) paraguaio.



12. Certificado da Interpol: este documento é obtido no endereço:

Endereço: Coronel Gracias N°468 c/ Tte. Rudy.

Telephone: 021 480112.

Apresentar o original e 2 (duas) cópias autenticadas, pelo cartório (escriva) paraguaio.

13. Declaração jurada sobre o artigo 23 da lei 978/96 (Anexo 1): deve ser feita no cartório com a “folha de certificação de assinaturas”. O mesmo documento deve ser apresentado o original e 2 (duas) cópias autenticadas pelo cartório (escriva) paraguaio.

Este modelo ajuda ao cartório (escriva) paraguaio e interessados como um modelo que deverá ser escrito pelo cartório preenchendo todos os campos com os dados fornecidos pelo interessado, em seguida o investidor deverá assinar.

É obrigatório que conste o número da folha da certificação de assinatura do investidor e preencher todos os dados da declaração jurada.

Selo do cartório (o selo do cartório deve estar na folha editada).

14. Pagamento da taxa: A taxa deve ser paga no escritório de imigração localizado na SUACE, o valor é de Gs. 1.360.740 (um milhão, trezentos e sessenta mil, setecentos e quarenta Guaranis), o custo sem multa e sem alterações.

Esse valor é modificado conforme alterações do salário mínimo no Paraguai.

Além disso, para facilitar ao estrangeiro é emitido simultaneamente o Certidão de Radicação cujo custo é de Gs.136.074 (cento e trinta e seis mil, setenta e quatro Guaranis). Esse documento será necessário para a obtenção da “carteira de identidade” paraguaia, se não é feito esse processo nesse momento, poderá demorar ainda mais para se obter a carteira de identidade no país.

Observação importante a considerar:

A Direção de Migração poderá receber condicionalmente, até três documentos faltantes, mediante a assinatura do termo de compromisso por parte do potencial investidor. Esse procedimento é concedido para que o estrangeira consiga dar início aos trâmites de imigração no país.

Isto pode ser feito apenas quando estiver faltando até 02 (duas) exigências da relação de documentos emitidos pelo Paraguai e até um documento quando não se cumpre com um dos requisitos de emissão no país de origem no que diz respeito a consularização ou legalização.



ANEXO 1

MODELO DE DECLARAÇÃO JURADA SOBRE O ARTÍGO 23 DA LEI 978/96 (tradução)

Senhor
Abg. Ignacio Belladova, Diretor Geral de Imigrações

Da minha consideração

Pelo presente instrumento, eu.....de
Nacionalidade..... titular do documento de identidade N°..... ,
(Passaporte, DNI, Carteira de Identidade), com telefone N°.....,
endereço de e-mail_domiciliado em.....B°.....desta
cidade, República do Paraguai, Declaro sob juramento, como segue: Que me encontro
no país em caráter estrangeiro com intenção de estabelecer residência permanente no
Paraguai e em tal caráter me comprometo a cumprir com os mandatos da Constituição
Nacional, Leis, Decretos e demais Disposições Legais que regem o território da
República, de acordo com as disposições da Lei nº 978 / 96 Art.43. INC. E) é consistente
com o Art. 23 Migração.

Esta Declaração foi realizada aos efeitos de sua apresentação na direção geral de
imigração, do Ministério do Interior.

Prova comprovada da conformidade e aceitação para o que poderia surgir em lei, na
cidade de Assunção, República do Paraguai aos.....dias do mês.....do
ano.....-

Assinatura do interessado



ANEXO 2

Detalhes da duração da documentação a ser apresentado:

Uma vez emitidos, os documentos exigidos por cada uma das instituições responsáveis têm validade de:

Descrição	Período de validade
Certificado de informática	3 meses
Certificado da Interpol	3 meses
Certidão de Antecedente criminal do país de Origem*	6 meses
Certidão de vida e residência	6 meses
Atestado Médico	1 ano

*Dependendo do país de origem no caso dos brasileiros geralmente há 90 dias, no caso que não especifica é válido no Paraguai por 6 meses.